



<b>PROCESSO Nº</b>	:	501131/2021
<b>PRINCIPAL</b>	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
<b>ASSUNTO</b>	:	TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do TCE-MT (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Matogrossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-geral do Estado – CGE-MT (interveniente) homologado por meio do Acórdão n.º 134/2022 – TP.

O TAG foi prestado por um período de 24 meses a contar da sua publicação (19/05/2022) para sanar falhas nas prestações de contas pela Federação Mato-grossense de Futebol de convênios passados e para implementar melhorias em prestações futuras, bem como para pactuar a implantação de Programa de Integridade, de políticas de controles internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela referida federação de futebol.

Após o encerramento do TAG, em 20/05/2024, a 6ª Secretaria de Controle Externo emitiu Informação Técnica n.º 508036/2024, de 22/08/2024, no sentido de sugerir quitação ao TAG. O Ministério Público de Contas, entretanto, emitiu Parecer n.º 4.179/2024 (documento 519714/2024 dos autos digitais, de 01/10/2024) para que:

- a CGE fosse intimada para apresentar o “Relatório de Integridade com relação ao último semestre referente à Federação Mato-Grossense de Futebol, informando quanto ao atendimento ou não das ressalvas descritas no Relatório de Integridade 0001/2024”;
- A FMF fosse intimada para demonstrar o cumprimento da Cláusula 3.6 do TAG, que se refere à disponibilização de R\$ 10.000,00 mensais para auxiliar na manutenção do gramado da Arena Pantanal;





Após intimidades, as partes responderam via Documento Externo n.º 534406/2024 (CGE-MT), Documento Externo n.º 533938/2024 (CGE-MT) e Documento Externo n.º 537831/2024 (FMF).

Dessa forma, foi atendida a intimação realizada para a CGE-MT, que apresentou o Relatório de Auditoria n.º 0059/2024 com as informações requeridas pelo MPC-MT.

Em relação à cláusula 3.6 do TAG, a FMF informou (Documento Externo n.º 537831/2024, p. 44-48) um total de despesas de R\$ 214.040,80 que foram realizadas em atendimento a demandas relacionadas à Arena Pantanal.

## 2. CONCLUSÃO

Considerando-se o encerramento do prazo do TAG, em 20/05/2024, bem como a apresentação de valores custeados pela Federação Matogrossense, sugere-se ao Relator:

- o deferimento do pedido apresentado pela FMF (Documento Externo, n.º 537831/2024, fl. 8) para considerar o total de R\$ 214.040,80 como despesas abrangidas pelo TAG;
- o deferimento do pedido apresentado pela FMF para integralizar os valores custeados (cláusula 3.6) até R\$ 240.000,00, conforme demanda da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer ou de quem for o titular da gestão da Arena Pantanal;
- a quitação do presente Termo de Ajuste de Gestão (art. 234, I, do Regimento Interno do TCE-MT);

6ª Secretaria de Controle Externo  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá, MT, 19 de dezembro de 2024

*(assinado digitalmente)*  
**THIAGO BRAGA RÖSLER**  
**Auditor Público Externo**

